

Processo: 1119837
Natureza: ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL
Procedência: Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Data-base: 31/08/2022
Partes: Chefe do Poder Executivo, Chefe do Poder Legislativo e gestores de órgãos, fundos e entidades da administração indireta do Município de Belo Horizonte inadimplentes quanto ao cumprimento de disposições da Instrução Normativa n. 03/2017, alterada pela Instrução Normativa n. 02/2018

RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO

PRIMEIRA CÂMARA – 13/6/2023

ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL MUNICIPAL. DATA-BASE 31/08/2022 – RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DE 16/05/23. TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO FIRMADO COM O CHEFE DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E COM OS GESTORES DE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL INADIMPLENTES COM A REMESSA DO SICOM. HOMOLOGAÇÃO DO TAG PELO TRIBUNAL PLENO. RESOLUÇÃO TCE-MG N. 14/2014. AFASTAMENTO DAS SANÇÕES COMINADAS AOS SIGNATÁRIOS DO TAG.

Uma vez que os compromissos estabelecidos no Termo de Ajustamento de Gestão estão sendo cumpridos pelos jurisdicionados, as multas imputadas aos signatários devem ser suspensas, em observância à Resolução TCE-MG n. 14/2014, que regulamenta o Termo de Ajustamento de Gestão no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, por unanimidade, e diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

- I) excluir do rol de inadimplentes identificados nos autos do Processo 1119837, o Chefe do Poder Executivo, o Chefe do Poder Legislativo e os gestores de órgãos, fundos e entidades da administração indireta do Município de Belo Horizonte e, conseqüentemente, afastar as multas a eles cominadas;
- II) determinar a intimação do Chefe do Poder Executivo, do Chefe do Poder Legislativo, dos gestores de órgãos, fundos e entidades da administração indireta do Município de Belo Horizonte identificados na Tabela I, da Peça 04 do SGAP, por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, nos termos do art. 166, § 1º, I, do Regimento Interno deste Tribunal, para que tomem conhecimento da presente decisão e adotem as providências devidas em seu âmbito de atuação.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Cláudio Couto Terrão e o Conselheiro Agostinho Patrus.

Presente à sessão a Procuradora Cristina Andrade Melo.

Plenário Governador Milton Campos, 13 de junho de 2023.

DURVAL ÂNGELO
Presidente e Relator

(assinado digitalmente)

PRIMEIRA CÂMARA – 13/6/2023

CONSELHEIRO PRESIDENTE DURVAL ÂNGELO:

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de Acompanhamento da Gestão Fiscal viabilizado pelos dados enviados pelos Municípios por meio dos Módulos de Acompanhamento Mensal (AM), Instrumento de Planejamento (IP), Balancete Contábil e Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP), encaminhados via SICOM, relativos à data-base de 31/08/2022, em atendimento às exigências estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e na Instrução Normativa nº 03/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 02/2018.

Os autos foram distribuídos ao Conselheiro Relator à época e, ato contínuo, encaminhados à Diretoria de Controle Externo dos Municípios – DCEM, a qual, no exercício de sua competência, procedeu, em 16/12/2022, à juntada do Relatório constante da Peça 3 do SGAP, com a análise das informações atinentes à gestão fiscal dos municípios mineiros, extraídas do SICOM/ANÁLISE, em 06/12/2022.

No dia 17/01/2023, o relator à época anexou aos autos a documentação referente às peças 04 a 12. Em conformidade com o art. 299 do Regimento Interno deste Tribunal, os autos foram distribuídos à minha relatoria no dia 15/02/2023.

Em 31/05/2023, a Primeira Câmara deliberou pela aplicação de multa aos gestores dos órgãos e das entidades da Administração Pública municipal que não encaminharam via Sicom remessas atuais e válidas para o devido acompanhamento do cumprimento das normas da LRF e deixaram de publicar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório da Gestão Fiscal.

Após essa deliberação, a Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental de Belo Horizonte (CFAMG) encaminhou à Diretoria de Controle Externo Municipal (DCEM) o Memorando n. 20/2023 (peça 22 do SGAP), em que informa sobre a existência do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) n. 1058474, que foi homologado pelo Tribunal Pleno em 29/6/2022.

A DCEM analisou o referido memorando e submeteu os autos à minha apreciação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Memorando n. 20/2023 da CFAMG registra que o Tribunal Pleno, na sessão de 29/06/2022, homologou o Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) n. 1.058.474, proposto pelo Município de Belo Horizonte com o objetivo de regularizar sua situação perante o Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (Sicom).

Informou que, naquela ocasião, foram aprovados os compromissos IV e V da cláusula segunda do TAG, que estabeleceram novo prazo para envio ao Sicom dos dados dos exercícios de 2020 a 2023 e sua consequente substituição.

Reproduzo abaixo os citados compromissos IV e V:

COMPROMISSOS ASSUMIDOS	PRAZOS
IV Suspensão, pelo Tribunal, do prazo para envio dos dados referentes ao exercício de 2020, 2021, 2022 e 2023 até a implementação do sistema de controle de fonte de recursos	
IV.1 A transmissão ou envio de dados relativos a todos os Módulos do SICOM contendo as informações da prestação de contas do exercício de 2020 ficará suspensa em função da dilação do prazo para o envio e reenvio das remessas de 2019, que são pré-requisitos para envio dos dados de 2020 da Administração Direta, Indireta e RPPS.	Conclusão dos envios até 31/03/2022
IV.2 A transmissão ou envio de dados relativos a todos os Módulos do SICOM contendo as informações da prestação de contas do exercício de 2021 ficará suspensa em função da dilação do prazo para o envio e reenvio das remessas de 2019 e 2020, que são pré-requisitos para envio dos dados de 2021 da Administração Direta, Indireta e RPPS	Conclusão dos envios até 31/12/2022
IV.3 A transmissão ou envio de dados relativos a todos os Módulos do SICOM contendo as informações da prestação de contas do exercício de 2022 ficará suspensa em função da dilação do prazo para o envio e reenvio das remessas de 2019, 2020 e 2021, que são pré-requisitos para envio dos dados de 2022 da Administração Direta, Indireta e RPPS.	Conclusão dos envios até 31/03/2023
IV.4 A transmissão ou envio de dados relativos a todos os Módulos do SICOM contendo as informações da prestação de contas do exercício de 2023 ficará suspensa em função da dilação do prazo para o envio e reenvio das remessas de 2019, 2020, 2021 e 2022, que são pré-requisitos para envio dos dados de 2023 da Administração Direta, Indireta e RPPS	Início dos envios a partir de 1º/4/2023
COMPROMISSOS ASSUMIDOS	PRAZOS
V Autorização, pelo Tribunal, de reenvio dos dados via SICOM 2019, 2020, 2021, e 2022s	
V.1 Autorizar o Município de Belo Horizonte a realizar o reprocessamento dos envios dos dados de todos os Módulos do SICOM, relativos ao exercício de 2019, para ajuste das bases de dados de todos os Módulos da Administração Direta, Indireta e RPPS.	Até 31/09/2021
IV.2 Autorizar o Município de Belo Horizonte a realizar o reprocessamento dos envios dos dados de todos os Módulos do SICOM, relativos ao exercício de 2020, para ajuste das bases de dados de todos os Módulos da Administração Direta, Indireta e RPPS.	Até 31/12/2022
V.3 Autorizar o Município de Belo Horizonte a realizar o reprocessamento dos envios dos dados de todos os Módulos do SICOM, relativos ao exercício de 2021, para ajuste das bases de dados de todos os Módulos da Administração Direta, Indireta e RPPS	Até 31/12/2023

V.4 Autorizar o Município de Belo Horizonte a realizar o reprocessamento dos envios dos dados de todos os Módulos do SICOM, relativos ao exercício de 2022, para ajuste das bases de dados de todos os Módulos da Administração Direta, Indireta e RPPS.

Até 31/12/2023

Na sessão de 16/5/2023, o Colegiado da Primeira Câmara apreciou os autos do Acompanhamento da Gestão Fiscal n. 1119837, referente ao quarto bimestre de 2022, e aplicou multa a 327 (trezentos e vinte e sete) jurisdicionados que não cumpriram o prazo estabelecido para envio ao Sicom das remessas relativas à data-base de 31/08/2022, entre os quais figuraram o Chefe do Poder Executivo, o Chefe do Poder Legislativo e os gestores de órgãos, fundos e entidades da administração indireta do Município de Belo Horizonte.

A CFAMG examinou o Sicom Consulta e informou que os módulos “Acompanhamento Mensal” referentes ao exercício de 2022 foram enviados pelos referidos jurisdicionados de Belo Horizonte entre 25/2/2023 e 2/3/2023.

Transcrevo a seguir o quadro elaborado pela Unidade Técnica:

Mês	Módulo	Data de Envio com Sucesso
Janeiro/22	AM	25/02/23 14:47:10
Fevereiro/22	AM	27/02/23 17:00:53
Março/22	AM	28/02/23 07:43:27
Abril/22	AM	28/02/23 08:24:41
Maió/22	AM	28/02/23 11:25:22
Junho/22	AM	01/03/23 09:33:11
Julho/22	AM	01/03/23 10:43:14
Agosto/22	AM	01/03/23 14:26:12
Setembro/22	AM	01/03/23 17:28:45
Outubro/22	AM	02/03/23 16:38:18
Novembro/22	AM	02/03/23 17:50:34
Dezembro/22	AM	02/03/23 18:55:38

Fonte: Sicom Consulta (Relatórios > Suporte > Histórico de Envios).

Embora os dados tenham sido enviados em março de 2023, o Município de Belo Horizonte estava inadimplente na época em que o relatório de inadimplentes foi elaborado, com base na Instrução Normativa TCE-MG n. 3/2015.

No entanto, levando em consideração o novo prazo estabelecido no compromisso IV.4 do TAG n. 1058474, aprovado pelo Pleno desta Corte, o envio das informações do exercício de 2022 pelo Município de Belo Horizonte ocorreu de acordo com os termos ali consignados.

Desse modo, a CFAMG concluiu que as penalidades aplicadas aos gestores de Belo Horizonte no âmbito do Acompanhamento da Gestão Fiscal n. 1.119.837 devem ser suspensas, em observância à Resolução TCE-MG n. 14/2014, haja vista que os compromissos estabelecidos no TAG estão sendo cumpridos por esses jurisdicionados.

A DCEM corroborou a análise da CFAMG e, considerando que o envio das informações do exercício de 2022 ocorreu conforme as condições estabelecidas pelo Tribunal, também recomendou a suspensão das penalidades aplicadas aos gestores do Município de Belo Horizonte no âmbito do Acompanhamento da Gestão Fiscal n. 1.119.837.

Da mesma forma, entendo que as penalidades aplicadas aos gestores de Belo Horizonte no contexto do Acompanhamento da Gestão Fiscal devem ser afastadas.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, voto pela exclusão do Chefe do Poder Executivo, do Chefe do Poder Legislativo e dos gestores de órgãos, fundos e entidades da administração indireta do Município de Belo Horizonte do rol de inadimplentes e, conseqüentemente, afasto a cobrança das multas cominadas.

Determino à Secretaria da Primeira Câmara que intime o Chefe do Poder Executivo, o Chefe do Poder Legislativo, os gestores de órgãos, fundos e entidades da administração indireta do Município de Belo Horizonte identificados na Tabela I, da Peça 04 do SGAP, por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, nos termos do art. 166, §1º, I, do Regimento Interno deste Tribunal, para que tomem conhecimento da presente decisão e adotem as providências devidas em seu âmbito de atuação.

kl/ms

